

**LEI MUNICIPAL Nº 769/2003 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**“AUTORIZA A FEITURA DE CALÇAMENTO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar calçamentos em ruas do perímetro urbano.

**Art. 2º** - Os proprietários atingidos pela obra pública arcarão, como contribuição de melhoria, com o valor do custo do material referente ao meio-fio, ficando a municipalidade com o custo do calçamento, incluindo a mão-de-obra.

**Parágrafo Único** – O custo do material do meio-fio será pago diretamente, pelo proprietário atingido, a empresa que vier a efetuar a obra, através de contrato escrito entre as partes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Para atendimento da presente lei, fica excetuada a aplicação das disposições contidas no Código Tributário Municipal, referente à contribuição de melhoria.

**Art. 5º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRES.

\_\_\_\_\_  
IVORI MARCELINO SARTORI  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Administração